



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2023

### DE 29 DE JUNHO DE 2023

**“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2015, criando os cargos de Agente Comunitário de Saúde do Município de Pinhalzinho, e dá outras providências”**

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2015 para criar no Quadro Geral de Servidores do Município de Pinhalzinho o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme redação do Anexo I da presente Lei Complementar, que passará a integrar a estrutura funcional da Administração Direta do Município de Pinhalzinho, vinculado às atividades da área da saúde.

**§ 1º** - O Anexo VIII da Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2015 passa a constar as atribuições, regime jurídico, requisitos e demais especificações para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme redação do Anexo II da presente Lei Complementar.

**§ 2º** - São atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde as ações de promoção e educação para a saúde individual e coletiva, atividades de vigilância em saúde de prevenção e controle de doenças, observado o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Art. 2º** - O vencimento mensal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde corresponde ao valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), correspondente a grau de referência 7A da Tabela de Vencimentos (Anexo III desta Lei Complementar).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo realizar a prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, conforme escala.

**Art. 4º** - O exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Secretária Municipal de Saúde, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

**Parágrafo único.** As atividades inerentes aos cargos criados deverão ser desenvolvidas em quaisquer dependências ou órgãos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou, ainda, em atividade de campo, atendendo exclusivamente o interesse público e o poder discricionário da Administração.

**Art. 5º** - Em comunhão com a Lei nº 1.820/2023, o Anexo III desta Lei Complementar atualiza valores do Anexo VI da Lei Complementar nº 01/2015 a partir de 1.º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município em 03/07/2023 - Edição 596/2023



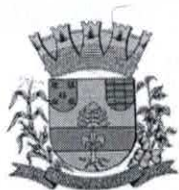
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**

Denominação	Referência	Qtde.
Agente de conservação	7	50
Agente de controle interno (30h)	11 C	2 4
Agente de fiscalização	101 8	3
Agente de saúde	7	2
Agente comunitário de saúde	7	16
Agente de serviços gerais	7	120 110 100
Agente de vigilância sanitária e epidemiológica	10 B	3
Almoxarife	11 - I 40	2
Assistente Administrativo	10	12
Assistente de Procuradoria	11	3
Assistente Social (30h)	10 F	2
Atendente	7	20 15
Auxiliar de Biblioteca	7	1
Auxiliar de contabilidade	9	4
Auxiliar de Gabinete	7	3 4
Bibliotecário	8	1
Chefe de Garagem	10	2
Chefe de Obras	8	1
Contador (20h) 30	11D 40-H	2 4
Coordenador de Esportes (20h)	10 B	1
Dentista (20h)	11 B	2
Eletricista	7	2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

Enfermeiro (30h)	10 F	4
Engenheiro agrônomo (20h)	11 B	1
Engenheiro civil (20h)	11 B	3
Escritura rio	9	15
Farmacêutico (30h) 40	11C 10H	2
Gari	7	9 5
Guarda Municipal I	8	15
Guarda Municipal II	10	6
inspetor de aluno	8	9
Lançador	10	2
Médico (20h)	11G 11B	4
Médico veterinário (20h)	11G 11B	1
Motorista	10	35 25
Nutricionista (30h) 40	11B 10G	1
Operador de máquina	10C	5
Pajem	9D	10
Pedreiro	7	5
Procurador Jurídico (20h)	11 B	2
Psicólogo (30h)	10G	1
Secretário de Escola	9	10 9
Secretário de Gabinete	9	1
Secretário JSM	8	2
Téc. Enfermagem	9D	6
Telefonista	7	2
Tesoureiro	9	1
Vigia	7	5
Procurador do Município (20h)	11 - J	02

  
**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

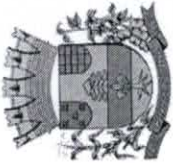
#### a) Atribuições:

I – Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de atuação; II – Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III – Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V – Acompanhar todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, por meio de visita domiciliar, programada em conjunto com a equipe e levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo a atender prioritariamente as famílias mais necessitadas; VI – Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII – Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, visando à promoção da saúde, a prevenção de doenças e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares, o acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantados pelos governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o planejamento da equipe; VIII – Alimentar os sistemas eletrônicos de registro de dados, bem como preencher os relatórios de serviços e fichas de atendimento e visitas domiciliares; IX – Desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, vinculadas às atribuições acima relacionadas, bem como outras atribuições relacionadas ao cargo.

b) **Requisito mínimo de provimento:** Ensino médio completo ou superior quando houver exigência legal de mesmo nível para os subordinados.

  
PAULO ROGÉRIO PEREIRA  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO III**

Tabela de graus, atualizada em 1.º de janeiro de 2023

Atualizado em Janeiro de 2023																
GRAUS																
Referências	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	932,27	999,94	1.074,46	1.156,34	1.246,47	1.345,60	1.454,59	1.574,68	1.684,90	1.802,84	1.929,05	2.064,08	2.208,55	2.363,15	2.528,58	2.705,58
2	973,77	1.045,60	1.124,65	1.211,57	1.307,21	1.412,38	1.528,11	1.655,39	1.771,27	1.895,26	2.027,93	2.169,89	2.321,78	2.484,31	2.658,21	2.844,28
3	1.004,16	1.079,03	1.161,42	1.252,03	1.351,71	1.461,35	1.581,99	1.714,60	1.834,63	1.963,06	2.100,47	2.247,50	2.404,83	2.573,17	2.753,29	2.946,02
4	1.041,95	1.120,58	1.207,14	1.302,33	1.407,06	1.522,21	1.648,88	1.788,25	1.913,42	2.047,36	2.190,67	2.344,02	2.508,10	2.683,67	2.871,53	3.072,54
5	1.071,94	1.153,58	1.243,39	1.507,89	1.450,91	1.570,45	1.701,93	1.846,58	1.975,84	2.114,14	2.262,13	2.420,48	2.589,92	2.771,22	2.965,20	3.172,77
6	1.101,38	1.185,95	1.279,03	1.381,39	1.493,95	1.617,84	1.754,08	1.903,97	2.037,25	2.179,85	2.332,44	2.495,72	2.670,42	2.857,35	3.057,36	3.271,38
7	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,08	2.005,59	2.105,86	2.211,16	2.321,72	2.437,80	2.559,69	2.687,68	2.822,06	2.963,16	3.111,32	3.266,89	3.430,23
8	1.760,00	1.848,00	1.940,40	2.037,42	2.139,29	2.246,26	2.358,57	2.476,50	2.600,32	2.730,34	2.866,85	3.010,20	3.160,71	3.318,74	3.484,68	3.658,91
9	1.870,00	1.963,50	2.061,68	2.164,76	2.273,00	2.386,65	2.505,98	2.631,28	2.762,84	2.900,98	3.046,03	3.198,33	3.358,25	3.526,16	3.702,47	3.887,60
10	2.010,79	2.165,49	2.335,68	2.522,88	2.728,81	2.955,28	3.204,41	3.478,51	3.707,43	4.054,03	4.433,04	4.847,47	5.300,67	5.796,20	6.338,09	6.930,63
11	4.013,63	4.368,66	4.759,14	5.162,29	5.661,16	6.180,74	6.754,23	7.381,27	7.883,39	8.620,39	9.426,29	10.307,55	11.271,18	12.324,90	13.477,14	14.737,11
-																
20	1.551,58	1.660,35	1.780,02	1.911,69	2.056,51	2.215,78	2.422,93	2.649,45	2.897,13	3.167,99	3.464,16	3.788,02	4.142,15	4.529,39	4.952,84	5.415,87

  
**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 –

Pinhalzinho – Estado de São Paulo  
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475